



REGULAMENTO DOS CONCURSOS PARA ATRIBUIÇÃO DE PRÉMIOS DO INSTITUTO NACIONAL DE SAÚDE DR. RICARDO JORGE

Artigo 1.º

O Instituto Nacional de Saúde Dr. Ricardo Jorge, adiante designado por “Instituto”, com o fim de contribuir para o progresso, promoção e reconhecimento da investigação e do apoio científico realizados em Portugal na área da Saúde Pública, confere anualmente um prémio denominado «Prémio Ricardo Jorge de Saúde Pública», adiante designado por «Prémio».

Artigo 2.º

1 – O Prémio, no valor de 25 000 € (vinte e cinco mil euros), destina-se ao melhor trabalho no ramo de Saúde Pública apresentado a concurso.

2 – Este Prémio não pode ser dividido.

3 – O júri, constituído nos termos do artigo 5.º, pode ainda conceder menções honrosas a trabalhos não premiados, se o julgar justificado.

4 - O Júri reserva-se o direito de, se assim o entender e de forma fundamentada, não atribuir o Prémio.

Artigo 3.º

1 - Os originais dos trabalhos, em tantos exemplares quantos os elementos integrantes do Júri, dactilografados ou impressos, a dois espaços, com letra Arial, tamanho 12, em folhas de papel branco A4, não podendo exceder as duzentas, numeradas e ordenadas, em português, de um só lado e sem emendas, devem ser entregues no Instituto Nacional de Saúde Dr. Ricardo Jorge, 1649-016, Lisboa, via postal ou pessoalmente, dirigidos ao Júri do Prémio Ricardo Jorge de Saúde Pública, até ao dia 30 de Setembro de cada ano.

2 – Nos originais, podem os concorrentes, independentemente do respectivo suporte físico ou local de inserção na obra, incluir desenhos, fotografias ou ilustrações de qualquer tipo, bem como todos os elementos informativos, descritivos ou documentais que reputarem necessários à melhor instrução e complemento dos trabalhos apresentados.



3 – Os elementos referidos no número anterior, que não relevam para efeitos da avaliação e classificação do mérito dos trabalhos, quando não sejam da responsabilidade do autor ou autores dos trabalhos apresentados, devem conter indicação da sua autoria ou fonte, presumindo o Júri que foi salvaguardada, pelo autor ou autores das obras participantes no Prémio, a legislação vigente em matéria de direito autoral ou similar.

4 – São admitidos ao Prémio apenas trabalhos inéditos.

5 – Para efeitos do número anterior, consideram-se inéditos todos aqueles trabalhos que, até à data da sua apreciação pelo Júri do Prémio, não foram publicados ou premiados noutro concurso, prémio ou entidade.

Artigo 4.º

1 – O Instituto, através de um grupo de trabalho nomeado, para o efeito, pelo seu Director, organizará um processo que reúna todos os trabalhos apresentados, os quais serão anotados numa lista onde constem a identificação dos candidatos, o título completo dos trabalhos e a data da entrega ou recepção.

2 – O grupo de trabalho mencionado no número anterior tem como missão verificar, antes de os trabalhos serem presentes ao Júri, se as condições regulamentares foram cumpridas.

3 – Compete também a este grupo de trabalho, proceder a uma pré-selecção qualitativa das obras concorrentes, no que concerne ao seu mérito absoluto e ao preenchimento das condições técnico-científicas mínimas para acederem à fase de selecção, presidida pelo Júri, sem as quais são consideradas como não admitidas.

4 – Caso conclua pela inadmissibilidade de alguns dos trabalhos apresentados, o grupo de trabalho informará fundamentadamente e por escrito os respectivos autores, não cabendo, das decisões assim proferidas, qualquer espécie de recurso ou reclamação.

5 – O grupo de trabalho deverá remeter ao Júri os trabalhos admitidos, devidamente agrupados por áreas científicas, se tal for entendido por justificável.

6 – O grupo de trabalho pode, caso repute de necessário, recorrer a peritos ou especialistas que coadjuvem, de forma não vinculativa, na prossecução das competências enumeradas nos números anteriores.



Artigo 5.º

- 1 – O Júri, com o mínimo de cinco elementos, será constituído pelo Director do Instituto Nacional de Saúde Dr. Ricardo Jorge, que presidirá, pelos membros do Conselho Científico designados para esse fim e, eventualmente, por outros técnicos convidados e de reconhecida reputação técnico-científica, não pertencentes aos quadros do Instituto, oriundos de várias áreas científicas.
- 2 – O Júri, quando não se julgar competente para avaliar o mérito de uma ou várias obras concorrentes, pode agregar uma ou mais individualidades de reconhecida competência, sem direito a voto, para apreciação dos trabalhos especializados cujo âmbito assim o exija.
- 3 – Os membros do Júri não poderão concorrer ao Prémio.
- 4 – As decisões do Júri, devidamente fundamentadas no carácter de originalidade, excelência, potencial aplicabilidade ou utilidade futura e relevância que os trabalhos premiados representem na área da Saúde Pública, serão tomadas por maioria de votos.
- 5 – Em caso de empate o presidente tem voto de qualidade.
- 6 – Em cada reunião do Júri será lavrada no respectivo livro uma acta assinada por todos os seus membros.

Artigo 6.º

- 1 – O título e os autores do trabalho premiado e das menções honrosas, serão tornados públicos pelo Instituto durante o mês de Novembro.
- 2 – Ao premiado será entregue um diploma assinado pelo Director, na qualidade de Presidente do Júri.
- 3 – A entrega do Prémio e respectivo diploma, bem como das menções honrosas referidas no n.º 3 do artigo 2.º, será feita durante o mês de Novembro.

Artigo 7.º

Os trabalhos apresentados a concurso não serão devolvidos, ficando um exemplar de cada um deles a pertencer obrigatoriamente à Biblioteca do Instituto.



Ministério da Saúde



INSTITUTO NACIONAL DE SAÚDE

Dr. Ricardo Jorge

Artigo 8.º

1 – O trabalho premiado será publicado pelo Instituto.

2 – O autor do trabalho premiado terá a faculdade de o divulgar na íntegra ou sob a forma abreviada, em qualquer publicação estrangeira, a partir da data de entrega do Prémio.

Artigo 9.º

Os concursos para atribuição de outros prémios, direccionados para áreas científicas específicas, que venham a ser criados pelo Instituto Nacional de Saúde Dr. Ricardo Jorge reger-se-ão pelas normas constantes dos arts. 3.º a 8.º do presente Regulamento.